



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 1691/2010

Of. nº 268/2010

MOCOCA, 26 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
462	01.03.10	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 1º da Lei nº 2.068/91, que autorizou a isenção do IPTU para os aposentados e pensionistas que percebam até dois salários mínimos a título de benefício previdenciário, para adequá-lo à realidade social e financeira atual.

Ocorre que, quando a Lei nº 2.068 foi aprovada, a majoração do valor do salário mínimo, anualmente, era insignificante, sendo certo que, naquele período a economia brasileira era totalmente instável, o que autorizava a concessão de benefícios tributários como o constante na presente Lei.

Mas, conforme o Demonstrativo de Reajuste do IPTU comparado ao salário mínimo, desde o ano de 1994, verifica-se que, enquanto o índice de reajuste do imposto foi de 261,18%, o índice de majoração do salário mínimo correspondeu a 628,57%, ou seja, uma diferença de 367,39%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 CD
Proc 169/2010

Evidente que, esta situação de perda de arrecadação não pode persistir, sob pena de grave prejuízo aos interesses públicos. Ressalte-se que, a diferença apurada é sempre crescente, ano a ano. Assim, em respeito à observância da responsabilidade e regularidade fiscal, necessária a alteração da atual Lei nº 2.068/91.

Por outro lado, não se pode desconsiderar as dificuldades pelas quais os aposentados e pensionistas brasileiros enfrentam, sempre premidos de seus vencimentos já bastante diminutos.

Assim, o “meio termo” é o melhor caminho. E justamente este “meio termo” é o que se apresenta neste momento, a título de alteração da forma de concessão de isenção que propomos.

Pela proposta, haverá três faixas de isenção: uma correspondente a 100% para quem recebe até 1 salário mínimo, outra correspondente a 70% para aqueles que percebam entre 1 e 1,5 salários mínimos e, a última, correspondente a 50% para aposentados e pensionistas que recebam até 2 salários mínimos.

Por fim, importa mencionar que este Projeto de Lei faz parte de um “pacote” de modernização legislativa que a Administração Municipal está implantando, e que se seguirá em outras áreas administrativas (saúde, educação, administração geral, etc.), sempre com a intenção de melhorar o atendimento ao cidadão e a prestação dos serviços públicos, sem se descuidar do equilíbrio financeiro da Prefeitura de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04 10
Pro. 169 2010

E o apoio e incentivo da Câmara de Vereadores é extremamente importante para o sucesso desta modernização.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a distribuição dos carnês para pagamento do IPTU/2010, deverá se iniciar no mês de março, sendo certo que, para tanto, as novas regras para concessão de isenções já devem estar aprovadas e em vigência até lá.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Demonstrativo de Reajuste do IPTU comparado ao Salário Mínimo

Ano	Índice de Reajuste do IPTU	Índice Acumulado	Valor do Salário Mínimo	Índice de Reajuste do S.Mínimo	Índice Acumulado	Diferença Apurada
1994	17,80%	17,80%	R\$ 70,00	0,00%	0,00%	0,00%
1995	20,16%	41,55%	R\$ 100,00	42,86%	42,86%	1,31%
1996	11,26%	57,49%	R\$ 112,00	12,00%	60,00%	2,51%
1997	2,95%	62,13%	R\$ 120,00	7,14%	71,43%	9,30%
1998	5,52%	71,08%	R\$ 130,00	8,33%	85,71%	14,63%
1999	1,65%	73,91%	R\$ 136,00	4,62%	94,29%	20,38%
2000	8,92%	89,42%	R\$ 151,00	11,03%	115,71%	26,30%
2001	5,97%	100,73%	R\$ 180,00	19,21%	157,14%	56,42%
2002	8,16%	117,11%	R\$ 200,00	11,11%	185,71%	68,61%
2003	13,02%	145,37%	R\$ 240,00	20,00%	242,86%	97,48%
2004	10,11%	170,18%	R\$ 260,00	8,33%	271,43%	101,25%
2005	6,70%	188,28%	R\$ 300,00	15,38%	328,57%	140,29%
2006	6,04%	205,69%	R\$ 350,00	16,67%	400,00%	194,31%
2007	2,33%	212,82%	R\$ 380,00	8,57%	442,86%	230,04%
2008	4,15%	225,80%	R\$ 415,00	9,21%	492,86%	267,06%
2009	6,25%	246,16%	R\$ 465,00	12,05%	564,29%	318,13%
2010	4,34%	261,18%	R\$ 510,00	9,68%	628,57%	367,39%

mg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 06 40
Proc 169 2010

PROJETO DE LEI N.º ⁰¹⁴ de 25 de Fevereiro de 2010

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.068, de 22 de março de 1991.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 2.068, de 22 de março de 1991, que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes aposentados e pensionistas que especifica, para estabelecer regras referentes à isenção tributária.

Art. 2º – O artigo 1º da Lei nº 2.068, de 22 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes aposentados ou pensionistas proprietários de um único imóvel e nele residentes, tendo como única fonte de renda os proventos previdenciários, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 07 10
Proc. 169/2010

I – isenção de 100% (cem por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a um salário mínimo federal;

II – isenção de 70% (setenta por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a mais de um e até um e meio salário mínimo federal;

III – isenção de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a mais de um e meio e até 02 (dois) salários mínimo federal”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 20
12012
LEI N.º. 2.068/91

ALTERADA PELA

LEI N.º. 2.923/98

2.321/92

LEI Nº. 2068 DE 22 DE MARÇO DE 1.991

autoriza o Executivo a isentar do pagamento
do IPTU os aposentados que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Presidente da Câmara
Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses
são Ordinária realizada no dia 18 de março de 1.991, tendo rejeitado o
Veto total apostado pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 01/91, Pro
jeto de Lei 02/91, de autoria do vereador Ilto Francisco Coelho, nos ter
mos do § 6º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar
do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contri
buente aposentado ou pensionista que receba até 2(dois) salários míni
mos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1(um)
único imóvel e nele residir.

Art. 2º - O interessado em gozar dos benefícios da isen
ção de que trata o caput do artigo anterior, deverá requerê-la junto
à Prefeitura Municipal, juntando:

- I - cópia do carnê, comprovante dos rendimentos men
sais;
- II - declaração de responsabilidade de que tem como
única fonte de rendimentos os proventos de apo
sentadoria ou pensão.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09 *ck*
Proc. 169 12010

Art. 3º - A Seção do Cadastro Imobiliário, incumbir-se-á de verificar possuir o beneficiado somente um imóvel registrado para fazer jus a isenção pleiteada.

Art. 4º - Aos requerentes da isenção de que dispõe a presente Lei, não haverá nenhuma cobrança de emolumentos por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo para melhor aplicação desta Lei poderá se necessário, baixar Decreto regulamentando sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos se necessário para atingir a isenção total do tributo IPTU, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 10 4
169/20
LEI N.º. 2.923/98
ALTERA A
LEI N.º. 2.068/91
2.321/92

LEI N.º. 2.923, DE 06 DE JULHO DE 1.998.

Altera a Lei n.º. 2.068, de 22 de Março de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de Junho de 1.998, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo n.º. 046/98, referente ao Projeto de Lei n.º. 053/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, nos termos do parágrafo 6.º do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei n.º. 2.068, de 22 de Março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de taxas municipais, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JULHO DE 1.998.


CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo
|||

LEI Nº. 2.923/98
ALTERA A
LEI Nº. 2.068/91
2.321/92

LEI Nº. 2.923, DE 06 DE JULHO DE 1.998.

Altera a Lei nº. 2.068, de 22 de Março de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de Junho de 1.998, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 046/98, referente ao Projeto de Lei nº. 053/98, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º. da Lei nº. 2.068, de 22 de Março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de taxas municipais, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JULHO DE 1.998.


CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº169/2010.

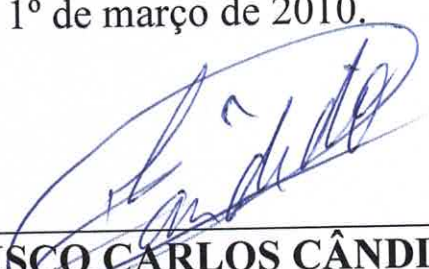
PROJETO DE LEI Nº014/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do inciso IV, do art.189, art. 231, §1º.
“a” e parágrafo único, do art.110, todos do Regimento Interno da
Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional,
legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de março de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº169/2010.

PROJETO DE LEI Nº014/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 3 / 2010.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º 14 2
Proc. 169/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº169/2010.

PROJETO DE LEI Nº014/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 3 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº014/2.010.

INTERESSADO: Prefeito Municipal Antônio Naufel.

ASSUNTO: Altera o artigo 1º da Lei nº2068, de 22 de março de 1991.

RELATOR: José Francisco Ribeiro.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei nº2068, de 22 de março de 1991, ao qual, o Chefe do Poder Executivo pretende alterar o texto originário da referida Lei que assim prevê atualmente:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todo contribuinte aposentado ou pensionista que receba até 2 (dois) salários mínimos mensais como única fonte de rendimento e for proprietário de 1 (um) único imóvel e nele residir.”



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Contudo a proposta apresentada pelo Executivo, no referido Projeto de Lei é a que abaixo segue:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, aos contribuintes aposentados ou pensionistas proprietários de um único imóvel e nele residentes, tendo como única fonte de renda os proventos previdenciários, da seguinte forma:

- I- Isenção de 100% (cem por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a um salário mínimo federal;***
- II- Isenção de 70% (setenta por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a mais de um e até um e meio salário mínimo federal;***
- III- Isenção de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que percebam, mensalmente, o valor correspondente a mais de um e meio e até 02 (dois) salários mínimo federal”.***

Portanto em que pese haver previsão legal para tanto, devo concluir que o projeto de lei claramente é prejudicial ao interesse público, pois as pessoas consideradas pela Lei nº2068, de 22 de março de 1991, como de baixa renda, terão dificuldades em honrar



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

com tal compromisso, o que acarretará maiores gastos ao Poder Executivo, que terá que ingressar judicialmente para receber o débito tributário, o que sabemos que também será de difícil execução pelas circunstâncias já acima citadas, assim considero inviável a alteração pelo já acima exposto.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2010.

José Francisco Ribeiro

Relator

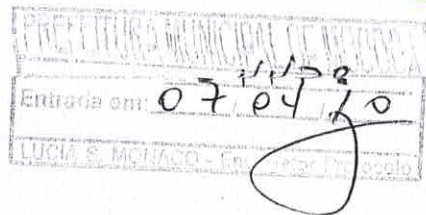
06/04/2010.

APROVADO

Em 4 Discussão por 10 Votos Favoráveis

Sessão 061 04 12:00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº357/2010-CM.

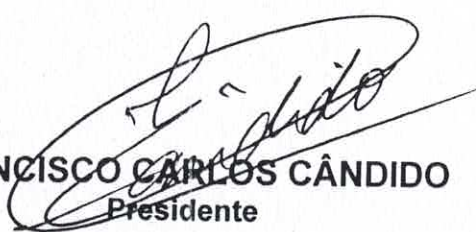
Mococa, 07 de abril de 2010.

Senhor Prefeito:

Informamos Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 014/2010, encaminhado á consideração desta Casa, através do ofício nº 268/2010, foi rejeitado em sessão realizada no dia 06 de abril último.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa